

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR004102/2010  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/11/2010  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR059185/2010  
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.016049/2010-70  
DATA DO PROTOCOLO: 17/11/2010

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.914.368/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO MARSENGO;

E

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANA, CNPJ n. 76.661.099/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO ELUARD DA VEIGA CAVALI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de abril de 2010 a 31 de março de 2011 e a data-base da categoria em 1º de abril.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos Empregados do Conselho Regional de Odontologia do Paraná, com abrangência territorial em PR.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO E NORMATIVO

O salário de ingresso dos integrantes da categoria profissional será de, no mínimo R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais).

#### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em 01.04.2010 pela variação integral do INPC no período de 01.04.2009 a 31.03.2010, que foi de 5,30% (cinco vírgula trinta por cento), incidentes sobre os salários vigentes em 01.04.2009, aplicando-se reajuste proporcional aos empregados admitidos após esta data;

PARÁGRAFO ÚNICO – Considerando que já foi concedido o reajuste de 4,75% (quatro vírgula setenta e cinco por cento), será aplicada a diferença de 0,55% (zero cinquenta e cinco por cento), retroativa ao mês de abril, devendo essa diferença ser paga em uma única vez e destacadamente junto com o salário de novembro.

#### Pagamento de Salário – Formas e Prazos

#### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Os salários serão pagos à todos os integrantes da categoria profissional até o 1º dia do mês subsequente. O pagamento efetuado fora da data acima referida implicará em multa diária de 0,5% (meio por cento), sobre o valor dos salários a serem pagos, mais a correção monetária respectiva, em favor de cada empregado.

#### CLÁUSULA SEXTA - ENVELOPES DE PAGAMENTO

O pagamento do salário deverá ser feito mediante envelope ou comprovante onde conste todas as verbas pagas e os descontos efetuados, inclusive discriminando o valor a ser depositado na conta vinculada do FGTS.

#### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

##### 13º Salário

#### CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

O Conselho pagará 50% (cinquenta por cento) da Gratificação de Natal (13º salário / primeira parcela), no mês de novembro, salvo se o empregado já a tiver recebido por ocasião do gozo de férias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Por ocasião das férias regulamentares, o empregado poderá solicitar o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, mesmo que no mês de janeiro, a solicitação deverá ser feita junto ao RH no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes do início do período aquisitivo.

##### Ajuda de Custo

#### CLÁUSULA OITAVA - DIÁRIAS

Será pago a título de diárias ao funcionário que tiver que se ausentar da cidade onde está lotado, a trabalho, valor equivalente a R\$ 111,00 (cento e onze reais), desde que haja pernoite na outra cidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Do valor a que se refere o caput não será descontado o valor da ajuda de custo alimentação.

## Auxílio Alimentação

### CLÁUSULA NONA - AJUDA DE CUSTO ALIMENTAÇÃO

Será concedida a todos os integrantes da categoria profissional Ajuda de Custo para Alimentação no valor de R\$ 16,00 (dezesesseis reais) por dia, podendo ser concedida sob forma de vale alimentação, no mesmo valor, ressalvadas as situações mais favoráveis pré-existentes, que deverão ser mantidas na mesma proporção.

PARÁGRAFO ÚNICO – A ajuda de custo alimentação que se refere nesse parágrafo, será paga inclusive no período de férias do empregado, durante a licença maternidade e também nas licenças médicas superiores a 15 (quinze) dias.

## Auxílio Transporte

### CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

Será concedido a todos os integrantes da categoria profissional vale transporte, sendo descontado o percentual máximo de 1% (um por cento) do salário base.

## Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

### Desligamento/Demissão

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES

Ficam os Conselhos obrigados a homologarem as rescisões de contrato de trabalho dos empregados desligados, diretamente no sindicato da categoria a partir de 180 dias de trabalho conforme Artigo 477, parágrafo 1º da CLT.

## Aviso Prévio

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

O prazo do aviso prévio será de 30 (trinta) dias para os empregados que contem com até 5 (cinco) anos de serviços mesmo empregador; de 40 (quarenta) dias para os contem de 5 (cinco) a 10 (dez) anos de serviços; de 50 (cinquenta) dias para os que contem de 10 (dez) a 15 (quinze) anos de serviços; de 60 (sessenta) dias para os que contem de 15 (quinze) a 20 (vinte) anos de serviços; de 70 (setenta) dias para os que contem de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) anos de serviços; de 80 (oitenta) dias para os que contem de 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) anos de serviço e de 90 (noventa) dias para os que contem com 30 (trinta) anos ou mais de serviços ao mesmo empregador.

## Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

### Estabilidade Geral

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE EMPREGO

Todos os Trabalhadores gozarão de estabilidade por 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura deste Acordo Coletivo. Salvo por motivo de justa causa para demissão.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS

A jornada extraordinária será remunerada com adicional de 50% (cinquenta por cento), quando trabalhada de segunda a sexta-feira. O trabalho em sábados, domingos e feriados serão remunerados com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo do pagamento do repouso a que o empregado já fizera jus.

Faltas

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais a que aludem os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do artigo 473, da CLT são:

I - até dois dias úteis consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, companheiro (a), ascendente e descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;

II - até três dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;

III - por cinco dias, ao pai, no decorrer da primeira semana de vida da criança, em caso de nascimento de filho;

IV - por um dia, em cada doze meses de trabalho em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

V - até dois dias úteis consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor nos termos da lei respectiva;

VI - no período de tempo em que tiver que cumprir as exigências do serviço militar referidas na letra “c” do artigo 65 da lei 4375, de 17.08.1964 (Lei do Serviço militar);

VII - nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior, desde que o horário do exame coincida com o horário de trabalho;

VIII - dois dias por ano para internação hospitalar por motivo de doença de esposa, filho ou dependente legalmente habilitado junto ao INSS;

IX - dois dias por ano, para levar ao médico filho ou dependente menores de 14 (quatorze) anos, mediante comprovação.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

-----

Será abonada a falta do empregado estudante, pelos motivos de prestação de exame de cursos regulares, inclusive vestibular, se os exames coincidirem com o horário de trabalho, desde que haja aviso com 48 ( quarenta e oito ) horas de antecedência.

#### Outras disposições sobre jornada

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA DO EXPEDIENTE

O empregado será dispensado do expediente de trabalho, sem qualquer prejuízo, no dia do seu aniversário, se a data coincidir com dia em que não houver expediente no conselho ou mesmo nas férias do empregado, a folga será no primeiro dia útil de trabalho do empregado.

#### Férias e Licenças

#### Férias Coletivas

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RECESSO DE FINAL DE ANO

O Conselho entrará em recesso no final de ano, em data a ser definida pela Diretoria, sendo que esses dias não serão descontados das férias regulamentares dos funcionários e nem compensados com alteração da jornada.

#### Licença Maternidade

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LICENÇA MATERNIDADE

O Conselho ampliará a licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias para 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo ao salário, dentro da vigência deste Acordo.

#### Relações Sindicais

#### Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

Será permitida a afixação, no Conselho, de quadro de avisos do Sindicato, para comunicações de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

#### Contribuições Sindicais

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO DA MENSALIDADE

O Conselho descontará, em folha de pagamento, a crédito do sindicato, os valores relativos a

mensalidade sindical fixados pelos associados em Assembléia, mediante carta de autorização do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores descontados dos empregados associados serão repassados ao sindicato no prazo improrrogável de cinco dias, contados a partir do desconto, acompanhado relação nominal dos empregados que sofreram o desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O não repasse dos valores descontados a título de mensalidade ao sindicato no prazo estabelecido pelo parágrafo anterior implicará em multa de 20% sobre o total devido, independente das demais sanções prevista em lei.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REVERSÃO SALARIAL PROFISSIONAL

O Conselho se obriga a descontar de todos os integrantes da categoria equivalente a 1% (um por cento) do salário percebido pelo empregado no mês de novembro, já reajustado por este instrumento normativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O desconto de tal importância constitui responsabilidade do Conselho que deverá repassá-la ao sindicato profissional acompanhada de relação nominal contendo o nome do empregado, valor do salário nominal e do reajuste, e imotivado no recolhimento das importâncias descontadas sujeitará os Conselhos a atualização monetária correspondente e sanções legais aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto de ambas as parcelas da referida taxa, o qual deverá ser apresentado individualmente pelo empregado, diretamente ao Sindicato, no prazo de até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se através de termo redigido por outrem, o qual deverá constar sua impressão digital, atestada por duas testemunhas devidamente identificadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não será descontado dos empregados associados do SINDIFISC e que já contribuem mensalmente, o percentual citado no caput da cláusula.

### Disposições Gerais

#### Descumprimento do Instrumento Coletivo

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADE

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes neste instrumento, fica estabelecida uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, em favor da parte prejudicada, por cláusula e por empregado.

ANTONIO MARSENCO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO  
EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANA

ROBERTO ELUARD DA VEIGA CAVALI  
Presidente  
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .